



## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - TI - SEI

### TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de licença de uso (locação) de software de gestão de clínica de nefrologia para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidades hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

1.2.

#### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Solução de Nefrologia que abarque todas as necessidades descritas nesse Termo de Referência.

2.2. Bens e serviços que compõem a solução

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Licença de Uso Mensal de Software de Gestão da Clínica de Nefrologia	27502	1	Licença

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/ferramenta-de-busca-do-catalogo>

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.2. O HU-UFMA atende 217 municípios que compõem o Estado do Maranhão como Hospital de ensino que oferece atendimento de alta complexidade, 100% pelo **Sistema Único de Saúde - SUS**. Recebe, ainda, pacientes de diversos estados brasileiros e responde por **80%** de toda alta complexidade do Estado, com exceção do tratamento de câncer.

3.3. O HU-UFMA é formado por duas grandes unidades hospitalares: Unidade Presidente Dutra e Unidade Materno Infantil e diversas unidades ambulatoriais externas (Ambulatório de Cirurgia Bariátrica e Dermatologia, Prédio Lilian Flores — ambulatórios, Banco de Tumores, Programa de Assistência ao Paciente Asmático e Ambulatório de Dor Crônica (PAPA-DOR), Centro de Oftalmológico, Serviço de Urologia- Litotripsia e Análises Clínicas, Centro de Pesquisa Clínica (CEPEC), Centro de Prevenção de Doenças Renais e Núcleo do Fígado e Endocrinologia).

3.4. COM todos seus 573 leitos (Fonte: DATASUS/CNES), 14 salas cirúrgicas e 26 especialidades médicas disponibilizados para os usuários do SUS, o HU-UFMA possui ampla e adequada estrutura física, com recursos tecnológicos e profissionais altamente capacitados, transformando-o no hospital público mais bem estruturado do Estado.

3.5. Para tanto, utiliza um software que automatiza os processos na Unidade de Nefrologia – UNEF, no entanto, o contrato com a empresa foi findado.

3.6. CONSIDERANDO que o software é utilizado por uma equipe multidisciplinar, que contempla tanto profissionais de TI como médicos nefrologistas, para racionalizar e melhorar a execução de todas as tarefas necessárias durante o tratamento do paciente renal crônico. Isso significa que toda a equipe utiliza o sistema e lançam informações que contribuem para o acompanhamento total do paciente. E o melhor: sem burocracia, sem papelada e sem perda de recursos financeiros. Tudo isso, com retorno de informações fundamentais para que os gestores do serviço de nefrologia possam tomar as melhores decisões.

3.7. CONSIDERANDO que o software mencionado é utilizado racionaliza e melhora a execução de todas as tarefas necessárias durante o tratamento do paciente renal crônico.

3.8. CONSIDERANDO que a perda da licença de uso do software trará para o **Serviço de Nefrologia** e para o Hospital um grande retrocesso nas atividades de gestão, visto que todas as informações clínicas estão no referido sistema;

3.9. CONSIDERANDO que o software utilizado para gerenciamento de clínicas de diálise apresenta recursos para otimizar a gestão da Unidade de diálise e vem sendo utilizado pelo setor de Nefrologia do HUUFMA desde 2008, com equipe assistencial habilitada para utilização do recurso.

3.10. CONSIDERANDO que o sistema facilita o registro e a execução de todas as tarefas necessária para acompanhamento do tratamento de pacientes com doença renal crônica. Atualmente com 138 pacientes ativos cadastrados e histórico de cadastro de 1035 pacientes.

3.11. CONSIDERANDO que com o software tem-se o cadastro e solicitações de exames de forma segura e rápida, permite integração com laboratórios de apoio em todo Brasil, mantém controle do histórico de sessões de diálise realizadas onde cabe destacar, que o mesmo pode ser utilizado por todos os membros da equipe multiprofissional, garantindo a integralidade da assistência ao paciente.

3.12. CONSIDERANDO que o AGHU não possui modulo específico para gerenciamento da Unidade de diálise, é imprescindível a manutenção de um sistema que gerencie todas as informações para manter a qualidade do atendimento para os pacientes da Unidade de Nefrologia.

3.13. CONSIDERANDO que o tratamento dialítico é bastante oneroso, exigindo controle rigoroso dos procedimentos realizados, haja vista que no início de cada mês é obrigatório solicitar autorização junto à Secretaria de Saúde através de APAC's (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade e Custos), a fim de obtermos liberação e repasse financeiro dos valores a serem utilizados no tratamento dos pacientes.

3.14. CONSIDERANDO ainda que o sistema permite as seguintes funcionalidades: emissão de formulários para Transferência ou Trânsito de Pacientes e Laudo de Medicamentos Excepcionais (LME); relatórios para identificação de entradas e saídas de pacientes, eventos (infecções, internações, transfusões), controle de acesso vascular, cálculo de Kt/V (indicador de qualidade de diálise), informações necessárias para levantamento de dados para os indicadores da Unidade, se faz imprescindível a manutenção do software pois possui recurso para emissão de formulários para autorização de APACS dos pacientes; consolidação das informações de faturamento do SUS, conforme os padrões exigidos por órgãos de controle e disponibilização de históricos de todas as faturas já realizadas.

3.15. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais**

3.16. O Objetivo Estratégico está contido no Anexo PDE\_HU\_UFMA (24712270).

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
4a	Otimizar a operação por meio da simplificação e digitalização de processos, inovação e disseminação das melhores práticas

3.17. O PDTIC está contido no Anexo PDTIC\_HUUFMA\_2020-2023 (24711999).

ALINHAMENTO AO PDTIC <2016-2019>			

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
NC23	Solução de Nefrologia - Auxílio no processo de aquisição de licenças	OETIC8	Auxiliar nas aquisições de soluções de TIC para atender aos processos de trabalho

## 3.18. Estimativa da demanda

Item	CATSERV	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Anual
1	27502	Aquisição de Licença de Software para Unidade de Nefrologia	Licença	1
2	26972	Serviço de Migração	Unidade	1
3	22802	Treinamento	Unidade	1
4	25992	Serviços Mensais de Manutenção	Unidade	12
5	26000	Serviços mensais de suporte, incluso as atualizações tecnológicas quando necessárias	Unidade	12

## 3.19. Parcelamento da Solução de TIC

## 3.19.1. Não haverá a necessidade de parcelamento da solução de TIC

## 3.20. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

<Registro dos resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação, conforme descrito no DOD e possíveis outros identificados durante o Estudo Técnico Preliminar>.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. **Requisitos de Negócio**

4.2. O sistema deverá apresentar as seguintes funcionalidades específicas e necessárias para atendimento às necessidades do negócio:

4.3. **Cadastro de dados dos pacientes:**

- Dados pessoais e socioeconômicos;
- Dados clínicos;
- Dados Históricos do paciente e de procedimentos.

4.4. Os cadastros básicos são necessários para registrar os pacientes que passam pela clínica, possibilitando consulta rápida aos dados, preenchimento de formulários de forma automatizada e confecção de relatórios práticos e personalizados.

4.5. **Acompanhamento clínico do paciente:**

## 4.6. Controle de acesso vascular

- Permitir o controle e consultas de forma rápida e prática ao acesso vascular do paciente.

## 4.7. Controles para administração de medicamentos

- Permitir a prescrição dos medicamentos via sistema, facilitando as confecções de receitas e de LME (Laudo de Medicamentos Especializados do SUS), assim como geração de relatórios de medicamentos utilizados e envio de dados para SBN (Sociedade Brasileira de Nefrologia).
- 4.8. Cálculo de indicadores, tais como: KTV, IMC, % de redução da ureia e outros que servem de parâmetro para prescrição multiprofissional e são utilizados para verificar a efetividade da terapia.
- 4.9. Controle de Capilar
- Controlar quantas vezes o paciente usou o capilar, assim como média de reuso por paciente e geral.
- 4.10. Controle de eventos (infecção, transfusão, internações, entre outros)
- Registrar todas as intercorrências dos pacientes, possibilitando consulta rápida ao histórico e tratamento utilizado, assim como geração de relatórios de medicamentos utilizados e envio de dados para SBN.
- 4.11. Evoluções médicas
- Registrar as evoluções do paciente no sistema, possibilitando consulta rápida às condições clínicas dos pacientes.
- 4.12. Histórico de vacinação
- Controlar as vacinas aplicadas no paciente.
- 4.13. Controle de laudos e receitas de medicamentos do componente especializado (LME);
- Confeccionar, de forma rápida, os laudos de renovações de medicamentos do componente especializado, bem como novos protocolos.
- 4.14. Prescrições e lançamentos de sessões
- Registrar a prescrição médica de cada sessão do paciente e todos os dados referentes as sessões para geração de indicadores e faturamento.
- 4.15. Procedimentos realizados (campo para lançamento de todos os procedimentos realizados nos pacientes, tais como: exames, implantes, sessões);
- Registrar todos os procedimentos no sistema possibilita consultas rápidas, e os lançamentos dos procedimentos geram o faturamento do paciente.
- 4.16. Acompanhamento do pré-transplante, transplante e pós-transplante, para receptor e doador, com campos para evolução de toda a equipe e lançamento de resultado de exame
- 4.17. Automatizar todos os procedimentos administrativos e clínicos do Serviço de Transplante Renal que atualmente é feito manualmente.
- 4.18. Controle das etapas do pré-transplante com emissões dos BPA e formulários para pedido de exames
- 4.19. Gerar todos os formulários de forma simples e rápida e possibilitar controlar a etapa de preparação que o paciente se encontra.
- 4.20. Controle de APAC (LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL) de todos os programas.
- 4.21. Para controlar os vencimentos das renovações de autorização dos pacientes, facilitando e automatizando a emissão dos laudos.
- 4.22. Controles de exames
- 4.23. Requisitar exames, bem como registrar os resultados com a possibilidade de gerar arquivo-texto de ambos;
- 4.24. Permitir a criação de rotinas periódicas personalizadas;

- 4.25. Lançamentos de avaliações por profissionais diversos uma vez que o paciente é atendido de forma integral:
- Assistência social;
  - Enfermagem;
  - Médica;
  - Nutricionista;
  - Psicológica;
  - Odontológica;
  - Fisioterápica.
- 4.26. Com o registro de todas as informações pela equipe multidisciplinar, fica fácil trazer um cuidado mais efetivo ao paciente com base nas informações de toda a sua condição clínica.
- 4.27. Qualidade de vida (KDQOL E SAE 1)
- 4.28. Gerar uma base de dados para equipe multidisciplinar, bem como enviá-los para a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN);
- 4.29. Controle de agendamento de consultas
- Lançar as consultas do pré e pós-transplante e pré-diálise no sistema para melhor acompanhamento do paciente e história clínica do mesmo.
- 4.30. Relatórios diversos que possam facilitar a tomada de decisão e melhor atendimento aos pacientes da Nefrologia
- Gerar arquivo na extensão de faturamento (SUS) de todos os procedimentos ".txt" realizados pelos pacientes cadastrados em programa (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Transplante);
  - O requisito acima justifica-se para faturar todos os procedimentos realizados na Unidade;
  - Relatórios gerenciais (gráficos, estatísticas e formulários personalizados). Exemplos:
  - Controle geral (entrada e saídas de pacientes, óbitos, movimentações entre programas, etc.);
  - Eventos (complicações);
  - Procedimentos realizados, por pacientes, geral, por período, etc. (com valor);
  - Relatórios de resultados de exames, por paciente, geral, por período, etc.;
  - Relatórios para contagem de exames, sessões e demais procedimentos lançados;
  - Relatórios de avaliações, evoluções, etc. de cada especialidade;
  - Relatório de controle de capilar;
  - Relatório dos aniversariantes do mês;
  - Relatórios dos pacientes que estão em cada programa, com possibilidade de extrair para o Excel todos os dados cadastrais do paciente;
  - Relatórios de pacientes atendidos e inscritos em cada programa (Doença Renal Crônica 4 e 5, transplante, DPA e HD);
  - Relatório de controle de APAC (validades, números, históricos, etc.);
- 4.31. Demais relatórios, estatísticas e formulários que a equipe julgar necessário ao longo da utilização do sistema.

4.32. Possibilidade de enviar arquivo ".txt" com os dados dos pacientes e da clínica, periodicamente, para o Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e para o Registro Brasileiro de Diálise (RBD). Relatório com todos os dados exigidos pelos órgãos relacionados anteriormente.

4.33. De acordo com o artigo 196 da Constituição Brasileira de 1988, a saúde é um direito de todos e dever do estado, assim o requisito acima justifica-se para que os recursos sejam bem definidos e empregados na saúde pública, necessitamos que os dados coletados que ajudam a obter uma imagem mais clara da saúde sejam analisados, de forma a possibilitar o gerenciamento das informações rapidamente e o compartilhamento de forma ágil e eficaz, ajudando para uma melhor decisão. Então, os dados em saúde são utilizados para proporcionar ao cidadão brasileiro o direito de saúde e ao governo um norte de onde utilizar os recursos públicos.

4.34. Diante do exposto, podemos justificar a importância do software do serviço de nefrologia do HU/UFMA-EBSERH compartilhar os dados com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), pois esta tem capacidade de armazenar, processar e analisar as informações que poderão ajudar nas decisões rápidas e precisas, sobre o cuidado com o paciente renal crônico e oferecer um plano de tratamento completo. Assim, os dados enviados pelo HU/UFMA-EBSERH à SBN serão compilados e transformados em informações para a tomada de decisões em âmbito nacional, uma vez que será divulgado para toda a sociedade científica com atualizações que possibilitam um direcionamento assertivo das decisões e até mesmo direcionamento de financiamento.

4.35. Cadastros diversos: Usuários do sistema, capilares, medicamentos, procedimentos, comorbidades e outros para que seja possível cadastrar dados necessários aos registros de todos os procedimentos detalhados acima.

4.36. Controle de perfil de usuários pelo administrador da clínica (Hospital) para que o acesso ao sistema seja monitorado e os dados dos pacientes sejam resguardados de forma segura conforme a lei e atualização mensal do sistema (tabelas, dados, relacionamentos, etc.) para geração do faturamento para ter um processo de faturamento sem erros.

4.37. Suporte disponível em horário comercial para equipe executora para solucionar eventuais erros do sistema e sanar dúvidas pontuais.

4.38. Importação de todos os dados registrados no sistema atual utilizado pela instituição, imediatamente após a concretização do contrato a fim de manter todos os dados e controle registrados atualmente.

4.39. Capacitação contínua de todos os profissionais e todas as especialidades com a intenção de que consigam utilizar o sistema de forma segura e orientada.

#### 4.40. **Requisitos de Capacitação**

4.40.1. A capacitação deverá ser suprida aos profissionais da Unidade de Nefrologia, de maneira a fazer com que todos possam operar a solução com eficiência.

#### 4.41. **Requisitos Legais**

4.41.1. Não há requisitos legais. No entanto, a aplicação deverá estar em acordo ao item 4.32.

#### 4.42. **Requisitos de Manutenção**

4.42.1. O sistema deverá atender ainda aos seguintes requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução de TIC:

4.42.2. Não será necessário promover a transição contratual (da contratação objeto deste estudo preliminar para uma contratação futura e em substituição) com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. No entanto, será necessário realizar a migração de todo o banco de dados para o novo sistema, qualquer que seja ele.

4.42.3. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.42.4. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU:

4.42.5. *a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.*

4.42.6. *b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

4.42.7. O serviço possui natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos do art. 147 c/c art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

#### 4.43. **Requisitos de Segurança**

4.43.1. O sistema deverá estar adequado à LGPD - Lei Geral de Proteção a Dados.

#### 4.44. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.44.1. O sistema deverá apresentar as seguintes funcionalidades específicas e necessárias para atendimento às necessidades tecnológicas: Sistema operacional Windows 10, multiusuário visando manter a compatibilidade com os sistemas operacionais em que irão ser instalados o novo sistema. Sistemas operacionais superiores ao Windows 10 deverão também ter compatibilidade com o sistema.

4.44.2. Funcionamento de bom desempenho garantindo boa estabilidade e segurança em computadores com configuração mínima de 4GB de memória RAM, processador core i5 de 6ª geração, 250Gb de armazenamento (HD);

4.44.3. Permitir acesso simultâneo da equipe de Nefrologia, garantindo a confiabilidade das informações inseridas e consultadas.

#### 4.45. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

#### 4.46. **Requisitos de Implantação**

4.46.1. O sistema deverá ser instalado inteiramente, incluindo a sua base de dados, dentro das dependências de infraestrutura do HU-UFMA, garantindo a disponibilidade do sistema em uma eventual perda de acesso à internet.

4.46.2. Não deverá necessitar de quaisquer acessos externos à rede do HU-UFMA, exceto em casos de suporte técnico ou que atenda algum requisito básico citado.

4.46.3. Por questões de segurança da rede interna, somente acessos externos monitorados pela equipe de infraestrutura de tecnologia da informação serão permitidos.

4.46.4. Fornecer mecanismos para realização de backup, com a finalidade de manter a integridade das informações.

#### 4.47. **Requisitos de Garantia**

4.47.1. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido na Matriz de Gerenciamento de Riscos (Documento SEI nº 24710576)

#### 4.48. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.48.1. Não há necessidade de formação de equipe

#### 4.49. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.49.1. Suporte técnico em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h com a intenção de permitir rápida correção do sistema em caso de falhas, permitindo o uso contínuo do sistema em horário comercial.

4.49.2. Todos os dados do software atualmente instalado devem ser importados para garantir a continuidade dos serviços e a integridade das informações relacionadas à saúde dos pacientes e tratamentos executados.

4.49.3. É possível que o HU-UFMA não tenha mais acesso ao sistema atualmente utilizado e, conforme a Lei nº 13.787/2018, precisaremos manter pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos os prontuários do paciente. Nesse sentido, é essencial a importação dos dados do sistema anterior, visando dar continuidade aos atendimentos já realizados.

4.49.4. Será disponibilizado, para importação, um arquivo de extensão da base de que será referente ao último backup realizado do sistema em uso. O requisito justifica-se para facilitar a importação e manter o histórico dos atendimentos realizados, será disponibilizado um arquivo de extensão .FBK, contendo o último backup feito antes do encerramento do contrato.

#### 4.50. **Outros Requisitos Aplicáveis**

4.50.1. O sistema deverá atender ainda aos seguintes requisitos necessários e suficientes para a escolha da solução de TIC:

4.50.2. Não será necessário promover a transição contratual (da contratação objeto deste estudo preliminar para uma contratação futura e em substituição) com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. No entanto, será necessário realizar a migração de todo o banco de dados para o novo sistema, qualquer que seja ele.

4.50.3. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.50.4. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU:

4.50.5. a) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente. b) Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.50.6. O serviço possui natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos do art. 147 c/c art. 149, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste termo de referência;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, abrindo chamado para que possa ser iniciado prazo para a sua correção;

5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma previsto no instrumento contratual;

5.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

### 5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1. A Contratada terá 03 (três) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para assumir a execução dos serviços.

5.2.2. A Contratada, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de referência, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

5.2.3. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.4. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

5.2.5. A Contratada responderá por eventuais danos causados à Contratante pelas ações, devendo indenizar todos os prejuízos quando definitivamente comprovados.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. Do início da execução dos serviços

6.1.1. Implantar os serviços contratados com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência e será iniciada após a assinatura do Contrato.



**6.1.2. Da subcontratação**

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**6.3. Da alteração subjetiva**

6.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O HUUFMA deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, conforme Art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (**Documento SEI nº 24711810**);

7.2. O representante do HUUFMA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FISCAL E TRABALHISTA**

8.1. Atestado que comprove a execução de serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado;

8.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN);

8.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452 de 01 de maio de 1943, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada), em nome do licitante;

8.6. A documentação exigida nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que abrangido pelo sistema.

**9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO**

9.1. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto ou execução dos serviços, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.3. De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.4. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 14.1 a 14.2, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

9.6. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

9.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

9.8. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

9.11. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

9.12. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.13. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.14. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.15. Não mantiver a proposta;

9.16. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.17. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o HUUFMA;

10.4. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

10.4.1. CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

10.4.2. Número do instrumento contratual dado pelo HUUFMA;

10.4.3. Descrição clara do objeto;

10.4.4. Período de faturamento;

10.4.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

10.5. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do Substituto Tributário do Imposto Sobre Serviços – ISS e Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998;

10.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. Não produziu os resultados acordados;

10.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7. Antes do pagamento, o HUUFMA realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- 10.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 10.7.2. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 10.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 10.7.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991;
- 10.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;
- 10.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 10.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. O HUUFMA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 11. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A estimativa de preços foi realizada de acordo com a Norma Operacional 02/2019 - Ebserh, restrito **a fim de garantir o sigilo** preconizado no art. 7 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, art. 34 da Lei 13.303/2016 e Decreto 10.024/2019.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 12.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo desta Dispensa de licitação a ser autuado para a realização da seleção do fornecedor.

## 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 71, da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

- 13.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

## 14. DO REAJUSTE DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

- 14.1. No caso de prorrogação do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustados, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, mediante a formalização de pedido pela CONTRATADA,

tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste.

14.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir do Termo Aditivo

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

14.5. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem de anualidade para o próximo reajuste.

14.6. O período de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

## 15. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

15.1. O procedimento da contratação será conduzido através de modalidade de Dispensa de licitação, de acordo com o Inciso II, art. 29º, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

## 16. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

16.1. Indica-se que o procedimento de dispensa de licitação seja com habilitação completa nos termos do Art. 6º, inciso I, II, III, IV e V e VI da IN SEGES/MP nº 3/2018.

16.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a consultada aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse Instrumento.

16.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

16.5. A consultada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando solicitado pelo Agente de Licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.6. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório.

### 16.7. **Critério de julgamento:**

16.8. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

### 16.9. **Condições de participação:**

16.10. Para participação neste Certame deverão ser observados:

16.11. as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

16.12. a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

16.13. o atendimento por parte do fornecedor ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

16.14. a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

16.15. o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

## 17. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do Art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato: a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA; d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.

12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017

14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15. A CONTRATADA autoriza ao CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

16. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados o CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA

#### 18. **GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

18.1. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HU-UFMA/Ebserh exigir a reexecução do serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### 19. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

19.1. Não será admitida subcontratação, uma vez que a natureza dos serviços objeto da presente contratação não requer uma parte complementar que fuja da especialização da contratada, a qual deverá se responsabilizar integralmente pelos termos firmados junto a este HU-UFMA/Ebserh.

#### 20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### 21. **MATRIZ DE RISCOS**

21.1. A presente contratação prevê Matriz de Riscos, conforme (25146886).

#### 22. **TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

22.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

22.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

22.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

22.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

22.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

22.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

22.8. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

22.9. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

22.10. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

22.11. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

22.12. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas

22.13. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

22.14. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

22.15. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

22.16. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

22.17. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

22.18. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

22.19. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

22.20. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22.21. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

22.22. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

### 23. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

23.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 011, de 25 de agosto de 2022.

23.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

<p><i>(Assinado Eletronicamente)</i>  <b>Giselle Andrade dos Santos Silva</b>  <b>Lima Pires</b>          Chefe da Unidade de Nefrologia          Integrante          Requisitante</p>	<p><i>(Assinado Eletronicamente)</i>  <b>Antônio Maurício Barros Ribeiro</b>          Chefe da Unidade de Sistemas de          Informação e Inteligência de Dados          Integrante          Técnico</p>	<p><i>(Assinado Eletronicamente)</i>  <b>Geyzianne Lanny Santos de Lima</b>          Chefe da Unidade de Planejamento de          Compras          Integrante          Administrativo</p>
--	--	---

1. De acordo.

2. Diante da necessidade exposta nos autos e da manifestação da área técnica, a referida contratação se faz necessária para garantir a prestação de serviços de saúde ofertados por este HU-UFMA/Ebserh.

3. Sendo assim, e em razão das competências sub-delegadas no termos da Portaria-SEI nº 115, de 1º de abril de 2022, aprovo o presente Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**Eurico Santos Neto**  
 Gerente Administrativo  
 HU-UFMA/MEC-EBSERH





Documento assinado eletronicamente por **Giselle Andrade Silva Lima Pires, Chefe de Unidade**, em 03/11/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Geyzianne Lanny Santos de Lima, Chefe de Unidade**, em 03/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Maurício Barros Ribeiro, Chefe de Unidade**, em 03/11/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 04/11/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25169392** e o código CRC **95649CFA**.

---

**Referência:** Processo nº 23523.028848/2022-13 SEI nº 25169392